



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.075/2023.

“DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PARA O MÊS DO ANIVERSÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRAIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Município, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação Natalina (décimo terceiro salário) será paga em duas parcelas, sendo a primeira no mês de aniversário de cada servidor.

Parágrafo único: Excepcionalmente no ano em curso, os servidores públicos que comemoraram aniversário até o mês da publicação dessa lei, receberão a primeira parcela do décimo terceiro salário no período não superior a data de 20 de julho do ano de 2023.

Art. 2º. A Gratificação Natalina será paga da seguinte forma:

- a) Primeira parcela – 70% (setenta por cento) no mês do aniversário;
- b) Segunda parcela – 30% (trinta por cento) até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano, quando serão efetuados os descontos legalmente devidos.

Art. 3º. O servidor público municipal terá direito a folga no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único do art. 97 da Lei 415 de 11 de dezembro de 2007.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de junho de 2023.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal